



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

**LEI Nº 888/2025**

**DE 10.12.2025**

**“Institui o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PLAMsan) de Angatuba, em conformidade com os artigos 22, 23 e 24 da Lei Municipal nº 700, de 27 de fevereiro de 2024, e dá outras providências.”**

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PLAMsan) de Angatuba, com vigência para o quadriênio de 2026 a 2029, como instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, nos termos da Lei Municipal nº 700/2024.

**Art. 2º.** O PLAMsan foi elaborado em consonância com as diretrizes da Política Municipal (Art. 6º da Lei nº 700/2024) e com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEA), a partir das deliberações da Conferência Municipal, conforme determina o Art. 22 da referida lei.

**Art. 3º.** Para fins de organização, monitoramento e avaliação, o PLAMsan estrutura-se nos seguintes eixos estratégicos, alinhados às diretrizes da Política Municipal:

**I - Eixo 1:** Produção, Abastecimento e Consumo Sustentáveis: Ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, agroecologia, e à promoção de sistemas de abastecimento que aproximem produtores e consumidores.

**II - Eixo 2:** Acesso Universal à Alimentação Adequada e Saudável: Ações para garantir que toda a população, especialmente os grupos vulneráveis, tenha acesso físico e financeiro a alimentos de qualidade, incluindo programas de suplementação e atendimento emergencial.



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

**III - Eixo 3:** Educação Alimentar e Nutricional e Promoção da Saúde: Ações de educação para práticas alimentares saudáveis, com respeito à cultura local, e de fortalecimento da vigilância sanitária e nutricional.

**IV - Eixo 4:** Gestão, Intersetorialidade e Participação Social: Ações para fortalecer o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), garantindo a articulação entre secretarias, o apoio ao COMSEA e a mobilização da sociedade civil.

**Art. 4º** Para a concretização dos objetivos de cada eixo, o Poder Executivo, por meio da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-Municipal) e dos órgãos competentes, deverá implementar as seguintes ações prioritárias, entre outras:

**I - No âmbito do Eixo 1 (Produção, Abastecimento e Consumo):**

- a) Fomentar a aquisição de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, em conformidade com o PNAE.
- b) Criar um programa de apoio técnico para produtores locais com foco em práticas agroecológicas.
- c) Apoiar a realização de feiras livres e outros canais de comercialização direta.

**II - No âmbito do Eixo 2 (Acesso Universal):**

- a) Manter e ampliar programas de transferência de renda e cestas básicas para famílias em situação de insegurança alimentar, identificadas pelo Cadastro Único.
- b) Assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos públicos de segurança alimentar, como restaurantes populares e cozinhas comunitárias, caso venham a ser criados.
- c) Realizar a busca ativa de populações vulneráveis, em articulação com a rede de assistência social.

**III - No âmbito do Eixo 3 (Educação e Saúde):**

- a) Desenvolver campanhas permanentes de educação alimentar e nutricional nas escolas e unidades de saúde.
- b) Fortalecer as ações de vigilância sanitária, com fiscalização e orientação ao comércio de alimentos.
- c) Realizar o monitoramento nutricional de grupos prioritários (crianças, gestantes, idosos) na rede de saúde.

**IV - No âmbito do Eixo 4 (Gestão e Participação):**



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

- a) Garantir o suporte administrativo e técnico para o funcionamento regular do COMSEA.
- b) Realizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a cada quatro anos, conforme o Art. 8º da Lei nº 700/2024.
- c) Publicar relatórios anuais sobre a execução do PLAMsan, garantindo a transparência e o controle social.

**Art. 5º.** O monitoramento e a avaliação do PLAMsan serão realizados pela CAISAN-Municipal, com o acompanhamento do COMSEA, utilizando indicadores de vigilância alimentar e nutricional, conforme previsto no Art. 23, IV, da Lei nº 700/2024.

**Art. 6º.** As metas e ações deste Plano deverão ser incluídas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme dispõe o Art. 23 da Lei nº 700/2024.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução deste Plano correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e de outras fontes de recursos provenientes de convênios com os governos estadual e federal.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará no que couber, a execução das ações previstas neste Plano, em diálogo com o COMSEA.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 10 de dezembro de 2025.

**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
**Prefeito Municipal**